

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TIAGO ZILLI

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NAS CIÊNCIAS SOCIAIS
DO ENSINO MÉDIO**

Porto Alegre

2022

TIAGO ZILLI

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NAS CIÊNCIAS SOCIAIS
DO ENSINO MÉDIO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
como requisito para obtenção de título de
Licenciatura em Ciências Sociais, pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Orientadora: Cátia Grisa

Porto Alegre

2022

CIP – Catalogação na Publicação

Zilli, Tiago

A Constituição Federal de 1988 nas Ciências Sociais no Ensino
Médio./ Tiago Zilli.-- 2022.

49 fls.

Orientadora: Cátia Grsa.

Trabalho de conclusão de curso de Licenciatura em Ciências Sociais –
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Campus Litoral Norte,
Licenciatura em Ciências Sociais, Vila Flores, BR-RS, 2022.

1. Constituição Federal de 1988. 2. BNCC. 3. Habilidades. I. Grisa,
Cátia, Orientadora. II. A adaptação do conteúdo da Constituição Federal de
1988, como temática, para as Ciências Sociais no Ensino Médio.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

TIAGO ZILLI

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NAS CIÊNCIAS SOCIAIS DO ENSINO MÉDIO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
como requisito para obtenção de título de
Licenciatura em Ciências Sociais, pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Orientadora: Cátia Grisa

Data de aprovação: 1º de fevereiro de 2023.

Banca examinadora

Prof. Alex Alexandre Mengel

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Carla Souza de Camargo

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DEDICATÓRIA

Para Daniele, por sempre acreditar em nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha Esposa Daniele Corso.

“[...] Neste fogo onde me aquento
Remôo as coisas que penso
Repasso o que tenho feito
Para ver o que mereço
Quando chegar meu inverno
Que me vem branqueando o cerro
Vai me encontrar venta-aberta
De coração estreleiro[...]

Veterano, de Leopoldo Rassier.

RESUMO

O presente trabalho abordará, através da pesquisa qualitativa e da revisão teórica, os principais conteúdos abarcados na Constituição Federal de 1988, como: a organização do Estado Brasileiro, a formação do Estado Democrático de Direito, os Direitos Fundamentais e a Separação de Poderes, demonstrando um conteúdo constitucional palatável, de ponto de vista pedagógico a na área de conhecimento das Ciências Sociais. Se verificará a aderência da temática pesquisada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma que tal conteúdo esteja de acordo com as normas educacionais vigentes. Analisar-se-á obras didáticas na busca do tratamento conferido ao conteúdo constitucional, por fim, sendo viável a hipótese, será proposto um plano de aulas para quatro horas de atividade.

Palavras-chave: Federal Constitution of 1988. Common National Curriculum Base. Skills.

ABSTRACT.

This work will address, through qualitative research and theoretical review, the main contents covered in the Federal Constitution of 1988, such as: the organization of the Brazilian State, the formation of the Democratic State of Law, Fundamental Rights and the Separation of Powers, demonstrating a palatable constitutional content, from a pedagogical point of view and in the area of knowledge of the Social Sciences. The adherence of the researched theme to the National Common Curricular Base (BNCC) will be verified, so that such content is in accordance with the prevailing educational norms. Didactic works will be analyzed in the search for the treatment given to the constitutional content, finally, if the hypothesis is viable, a lesson plan for four hours of activity will be proposed.

Keywords: Documentation standards. Scientific methodology. Template of academic work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CF/88	Constituição Federal de 1988
MEC	Ministério da Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNLD	Programa Nacional do Livro e do Material Didático
TCT	Temas Curriculares Transversais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 A PROMULGAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	16
2.1 Aspectos antecedentes do Estado Brasileiro.....	16
2.2 Aspectos de Estado na Constituição Federal de 1988.....	18
2.3: A Separação de Poderes na Constituição Federal de 1988.....	24
2.4: Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.....	26
2.5: Reflexos sociais a partir da Promulgação da Constituição Federal de 1988.....	32
2.6: O constitucionalismo simbólico.....	35
3: A ADERÊNCIA DA TEMÁTICA CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO, A PARTIR DA ANÁLISE DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)....	36
3.1: Paradigmas no ensino e a BNCC.....	36
3.2: A abordagem do Estado Democrático de Direito, do Estado Federal, da tripartição de poderes e dos direitos fundamentais em duas obras didáticas de Sociologia para o Ensino Médio.....	40
3.3: Aspectos normativos de aderência de conteúdo.....	42
4: CONVERTENDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM PLANO DE AULA NO ENSINO MÉDIO.....	46
5 CONCLUSÃO.....	48
6 REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Buscando uma forma de despertar o interesse, ao mesmo tempo versando uma temática que traga um conhecimento prático para vida em sociedade, foi concebido o ideário de abordagem para conceitos básicos, como: o Estado Democrático de Direito; o Estado Federal; a tripartição de poderes; e os direitos fundamentais. A partir desta premissa, traçamos o objetivo principal que procurará analisar como a formação do Estado Democrático de Direito no Brasil, a partir de 1988, pode ser incorporada e tratada na Disciplina de Sociologia no Ensino Sendo, sendo que a hipótese principal, recai sobre a possibilidade, ou não, de incorporação da temática constitucional na disciplina de Sociologia.

De forma específica, a presente pesquisa objetivar-se-á em quatro eixos distintos: i) Demonstrar o conteúdo constitucional palatável, de ponto de vista pedagógico, que abarque a formação do Estados no Brasil, o Estado Federal e os direitos fundamentais; ii) Verificar os pressupostos contidos na BNCC a fim de autorizar a aplicação do conteúdo tematizado; iii) analisar dois livros didáticos utilizados no Ensino Médio, chancelados pelo MEC, vinculados ao PNLD na busca do tratamento conferido ao conteúdo constitucional; iv) sendo positiva a hipótese lançada no tópico ii) e iii), concluiremos o trabalho com a planificação de conteúdo para 04 (quatro) horas/aula.

Postas as hipóteses específicas e o objetivo central, que ditam a estruturação do trabalho, recorre-se a aplicação da metodologia qualitativa, através de revisão bibliográfica e pesquisa documental, nos livros didáticos, nas legislações pertinentes e na BNCC, além do diálogo promovido em sala de aula na constância do estágio de docência. A análise do diálogo e a revisão bibliográfica e a pesquisa documental, irão pautar substancialmente o ritmo formal do trabalho, esperando que o leitor corrobora, ou não, as hipóteses levantadas.

Alcançar, através do ensino das Ciências Sociais (no nosso entendimento, é a disciplina constante no currículo do ensino médio que comporta a presente temática), aos alunos, a respeito da existência e do funcionamento das instituições, da organização do Estado, das cláusulas pétreas e da ordem constitucional posta, torna-se a justificativa presente e necessária do presente projeto de conclusão de curso.

2: A PROMULGAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Nesta seção de desenvolvimento, o presente trabalho procurará expor aspectos gerais que antecedem a formação do Estado Democrático de Direito no Brasil, bem como a sua concepção e planificação a partir da Promulgação Constitucional em 1988. Também, abre-se espaço para definições sobre conceitos basilares da Constituição Federal de 1988, como os direitos fundamentais, a separação de poderes e os reflexos sociais após a promulgação da Carta Constitucional de 1988.

2.1: Aspectos antecedentes do Estado Brasileiro

No ano de 1860, aproximadamente cem anos após a promulgação constitucional dos Estados Unidos da América LIZIERO, ZILLI (p. 07-08 *apud* FAORO, 2012, p. 510), o exemplo da senda liberal destampada pelos norte americanos, que colocava em prática a emancipação econômica, frente ao controle do Estado, através da forma proposta pelo modelo Federalista, encontraram respaldo nos discursos de Silveira Martins, Lafayette Pereira, Aristides Lobo e Flávio Farnese.

Tavares Bastos, por volta de 1870, discursou que a reforma da Federação Brasileira demandava cuidados, não só no tocante a matriz administrativa da República, bem como na centralidade do poder político LIZIERO, ZILLI (p. 07-08 *apud* FAORO, 2012, p. 525,). O pacto federativo era sim uma ferramenta democrática.

Monarquistas e Liberais duelavam na retórica e na política, expondo uma divisão técnica acerca da condução do Brasil: a conservação da Monarquia, com aportes de descentralização, ou a instituição da federação, com o sacrifício da Coroa, mirando a renovação da política, as reformas sociais e o crescimento econômico do País, que permanecia neste limbo regimental a mais de cinquenta anos LIZIERO, ZILLI (p. 07-08 *apud* FAORO, 2012, p. 526).

Dois meses antes da queda do trono Rui Barbosa defendeu a adoção da federação nos mesmos moldes americanos, com uma adaptação do centralismo político junto ao pacto federal, mediado pela descentralização das competências administrativas, delegadas às províncias, mantendo centralização da União, mediante

o controle da economia e o comando financeiro LIZIERO, ZILLI (p. 07-08 *apud* FAORO, 2012, p. 529).

O estado federal no Brasil, foi instituído com o Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889, na Proclamação da República, sendo constitucionalizado na Constituição de 1891, mesmo ano em que promoveu as províncias, ao status de Estados federados.

Deste ponto em diante, a federação sempre esteve presente, de forma nominal, nas constituições descendentes, mas faticamente, o que se acompanhou no Brasil foi a centralização do Poder na União, a partir das práticas nefastas em que os Estados membros são compelidos à "*cortear o poder central*" para obtenção de benesses econômicas com incentivos e subsídios LIZIERO, ZILLI (p. 07-08 *apud* BONAVIDES, 1996, p. 423).

Nesta prática, a União exigia a subjugação econômico-financeira e contribuía para o padecimento das autonomias locais e subnacionais. O pacto federal estava vinculado aos recursos financeiros e à destinação das parcelas tributárias, que sempre se fizeram de maneira desigual.

Rememora-se que na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, o clamor da população e o aval técnico jurídico, suplicava pela descentralização das ferramentas de poder. Hoje, trinta e cinco anos depois, constata-se que o poder da República segue centralizado na União, não se alterando 134 (cento e trinta e quatro) anos depois da sua Proclamação LIZIERO, ZILLI (p. 07-08 *apud* LIZIERO, 2018, p. 21).

2.2: Aspectos de Estado na Constituição Federal de 1988.

A "Constituição Cidadã", apesar de seus "aspectos menos virtuosos", representa uma evolução histórica, sem precedentes na Nação Brasileira, atribuindo-lhe três fatores pontuais: a) o largo escopo que dota a amplitude de seu conteúdo, como uma experiência de cunho jurídico/político originária no Brasil, que agrega e contribui para a ciência constitucional mundial; b) devido à incorporação das recentes tendências contemporâneas constitucionais; c) ou ainda, pelas generalidades exclusivas, contidas na Constituição Brasileira SARLET (2017, p. 268).

Com o dever de estabelecer uma Lei que norteasse a reabertura democrática, o constituinte inicia sua preleção legal através do preâmbulo constitucional, que dispõe

expressamente a proteção que assegura o exercício dos direitos e das liberdades. Neste sentido, a constituição é um ordenamento jurídico que busca proteger a liberdade e os cidadãos BARBERIS *in* CARBONEL (2006, p. 261). Através da leitura atenta do preâmbulo constitucional denota-se o objetivo central de sua existência: expor e assegurar os valores constitucionais, sendo a terminologia “valor” aplicada pela primeira vez na ordem constitucional brasileira.

Denotamos aqui a data de promulgação da nossa Constituição, 05 de outubro de 1988, assinada pelo Presidente da Constituinte Originária, Sr. Ulysses Guimarães, enquadrando-se, assim, dentro do período temporal concebido por outras promulgações neocostitucionais BRASIL (1988, p. VIII).

Ao inaugurar o quadro de tipificações legais, o primeiro título da Constituição define os princípios fundamentais que regerão a vida da Nação. Os princípios gerais dispostos nas constituições GUASTINI *in* CARBONEL (2006, p. 52) modeladas pelo neoconstitucionalismo não possuem uma aplicação imediata, exigindo a concretização de sua efetividade, através dos ditames do legislador e a aplicação por meio da interpretação dos juízes e demais órgãos que compõe as instituições do Estado.

A ideia de princípio, constante no texto constitucional brasileiro, expõe um viés de “mandamento nuclear de um sistema”, que através de irradiação e imantação vinculam o ordenamento jurídico e toda a organização estatal através da primazia de seus valores e bens constitucionais MELO *apud* SILVA (2014, p. 93-94).

Em entendimento diverso BULOS, (2002, p. 37), os princípios são identificados como normas jurídicas imbuídas de um grau mais elevado em relação aos demais regramentos dispostos no restante do ordenamento jurídico. A aplicabilidade dos princípios, por parte da autoridade jurisdicional, exige uma concretude maior, devido a sua ampla abrangência, ao contrário das normas jurídicas gerais, que detém uma formulação mais específica.

De uma forma geral, entende-se a figura dos princípios constitucionais (fundamentais ou não) como categorias das normas jurídicas, estando pacificado seu caráter majoritário SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 278-279), junto à Teoria Geral do Direito, em detrimento das demais espécies normativas como as regras. Alude-se que os princípios são dotados de um amplo grau de “abstração, vagueza e indeterminação”. Importante salientar que a Constituição carrega em si um largo

escopo de “normas-princípios” além das titulações positivadas no Título I, como os direitos fundamentais, os princípios que regem as ordens econômicas e sociais, por exemplo.

A presença do Estado de Direito FERRAJOLI *in* CARBONEL (2006, p. 13-14), no qual os ordenamentos dispostos limitam e vinculam a atuação do poder público, estando seus poderes obrigados a obedecer e respeitar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Ademais, caracteriza-se pela presença de constituições rígidas, com controle de constitucionalidade.

Contextualizado no art. 1º, caput, da Constituição, o Estado de Direito recebe do constituinte originário a denominação de “Estado Democrático de Direito” SILVA, (2014, p. 121), que é entendido como o processo que dissipa os valores democráticos para todos os elementos que irão compor a sistemática operacional da Nação, bem como em seu ordenamento jurídico, derogando ao interesse coletivo sua preponderância normativa, visando à convivência de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

Cabe ressaltar a presença de agentes comuns na formação do Estado Democrático de Direito, como a supremacia do Direito e a limitação do poder, através do controle jurisdicional, a liberdade e autonomia individuais, legitimadas e protegidas através do reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 300).

A incorporação da tautologia do “Estado Democrático de Direito” ao primeiro artigo constitucional, advém do modelo constante no art. 2º da Constituição Portuguesa, e é disposto com o intuito de associar de forma inseparável as noções de Estado, Direito e Democracia, na planificação da Nação Brasileira, em oposição direta a qualquer forma de Estado Policialesco, permeado por arbitrariedades, injustiças e restrições de liberdades BULOS (2002, p. 44-45).

Elemento central dos regimes estatais comprometidos com as liberdades e garantias individuais, assegurando os direitos básicos, a Constituição é defendida BAYÓN, *in* CARBONELL (2006, p. 214,) como a forma institucional de expor a genuína democracia e legitimar seu exercício. Desta forma, agrega-se ao parágrafo único, do art. 1º, a definição de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes, ou de forma direta, fundamentado nos valores da soberania, da

cidadania, da dignidade e do pluralismo político, sendo a democracia uma constante de convivência social, tendo o poder emanado do povo, regido pelo povo, em seu único e exclusivo proveito SILVA (2014, p. 127-128).

A eficácia social do preceito democrático só irá lograr êxito se os representantes que recebem a delegação de poder do povo, através do voto, respeitarem, seguirem e disporem em suas práticas políticas os preceitos, mandamentos e princípios ditados pela Constituição BULOS (2002, p.52).

A democracia não pode ser descrita apenas como um conjunto de princípios e regras que disciplinam a organização e o procedimento SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 293), sob o qual se resguarda a manutenção legal e a transitoriedade de poder do Estado. Tal conceito agrega em sua natureza uma relação íntima com a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, com ênfase na ascensão dos direitos políticos e de liberdade (reunião, manifestação e etc.). Desta forma, a democracia, disposta na Constituição, carrega um caráter dúbio: equiparar a esfera organizacional e procedimental do Estado, ao mesmo tempo que se conjuga de forma material nas garantias e proteções individuais.

De um lado as constituições contemporâneas definem as regras de convivência social SANCHÌZ, *in* CARBONELL, (2006, p. 124-125) e de outro as competências políticas, permitindo, desta forma, aos indivíduos que assegurem suas autonomias privadas, bem como disponham das ferramentas que permitem o acesso ao papel de agentes políticos.

Traduzindo este ditame, na positivação constitucional, encontramos no art. 1º, inciso V, o assentamento do princípio do pluralismo político, que assegura de forma majoritária os preceitos necessários para que as liberdades de reunião, associação e opinião políticas possam se alicerçar e distribuir suas derrogações às instituições que alicerçam a nação. Reflexos deste princípio SILVA (2014, p. 145) são encontrados nos arts. 17, 170, 206, III, 215, 2016, 220, caput, e § 5º da Constituição de 1988.

Ao pluralismo político é atribuído o papel de ser um dos pilares BULOS (2002, p. 145) da Nação Brasileira, dignificando a participação plural e irrestrita dos cidadãos na sociedade, envolvendo a presença de instituições como entidades de classe, universidades, sindicatos, partidos políticos, associações, igrejas, escolas, empresas e demais organizações em geral.

Além do caráter político, SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 298) acrescentam que o pluralismo possui caráter econômico e cultural, assegurando a participação e a convergência de opiniões dos mais variados segmentos sociais, auferindo a inserção e a participação dos cidadãos na prática política através de associação ou formação de corpos partidários.

A presença do constitucionalismo reformista COMANDUCCI, *in* CARBONELL, (2006, p. 78), no qual o poder existente concede a possibilidade de se pactuar a promulgação de uma nova constituição. Aliando SILVA, (2014, p. 66) o disposto no parágrafo único do art. 1º (ver supra p. 06) ao mandamento encontrado no art. 14, incs. II e III, (disciplinam o plebiscito e a iniciativa popular), c/c art. 49, inciso XV (autorização do Congresso Nacional), restam evidenciadas as prerrogativas legais, expressas na Constituição que são exigidas para se permitir a ascensão do poder reformador da constituinte.

O neoconstitucionalismo também herdou COMANDUCCI, *in* CARBONELL (2006, p. 77) traços clássicos ao agregar aos seus preceitos a ideologia do “*constitucionalismo de los contrapoderes*” que tem por finalidade limitar e garantir os direitos fundamentais, propondo um sistema de freios e contrapesos, a divisão do poder dentro do Estado. Tal concepção encontra sua fonte doutrinária na teoria de Montesquieu.

Originalmente alocado no art. 2º, este princípio geral do Direito Constitucional, ganha status de princípio fundamental na Carta de 1988 SILVA (2004, p. 110), ao dispor a independência e harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Esta atribuição consiste em dividir o poder regente do Estado, em três vias distintas, confiando a cada poder remanescente as atribuições respectivas a suas funções na condução do desenvolvimento da nação que deve ser permeada pela harmonia e boa governança transpassada pelas instituições filiadas a cada forma de poder republicano.

Sendo uma das vigas mestras da Constituição de 1988, a independência funcional apartada, atribuída em todos os Poderes da República BULOS (2002, p. 53-54), é o reflexo da descentralização do Poder Político de via única e centralizada, para sua atribuição funcional respectiva (legislativas, administrativas e jurisdicionais) de forma concomitante, independente e autofiscalizadora.

Este fenômeno se dá por “separação horizontal” do poder SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 83), designando a cessão e descentralização entre as instituições estatais básicas. Contudo, o princípio da separação dos poderes não pode ser enxergado na sua feição clássica, estando a Constituição à mercê de modificações vinculadas pelo Poder Legislativo, ocasionando consequências graves em termos de governabilidade para o País.

O regime organizacional disposto pela Constituição refere-se à República Federativa condicionada em unidade federal, que opera através da União de entidades regionais coletivas delimitadas como Estados. Outros elementos são alocados nas disposição organizacional brasileira, como os Territórios Federais e o Distrito Federal, recebendo destaque a inclusão do Municípios na “*estrutura politico-administrativa da Federação*” SILVA (2014, p. 101-102). A positivação do art. 18 funciona como um adendo ao que já fora descrito no art. 1º, configurando-se como um pleonasma do constituinte BULOS (2002, p. 463).

A característica central do Estado Federal SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 972), baseia-se na “*superposição de duas ordens jurídicas*”, sendo uma representada pela União e outra pelos Estados-Membros, nas quais critérios de atribuições, competências, articulações e conjugações são determinados pela Constituição.

O novo modelo federativo brasileiro, construído a partir de 1988, teve seu debate restrito aos constituintes, com a presença técnica de autoridades acadêmicas que dispunham de claras tendências à descentralização do poder da União, elucidando o assunto através da Comissão de Organização do Estado e suas três subcomissões (Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios; Subcomissão dos Estados; Subcomissão dos Municípios), além do sistema tributário e do funcionamento do Senado como casa de representação dos Estados federados LIZIERO (2018, p. 28-64).

Para a descentralização do poder, de acordo com o Constituinte Wilson Souza, era necessário haver a descentralização de recursos, pois Poder sem recursos não representa nada LIZIERO (2018, p. 80). Porém, após os amplos debates constantes na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, nos anos 1990, ocorreram profundas reformas fiscais e administrativas (retenção de receita em fundos, Lei Kandir, Lei do ISS, Lei de concessões, Lei de Licitações, Lei de Diretrizes e Bases, Lei

de Responsabilidade Fiscal, entre outras LIZIERO (2018, p. 86). que de fato devolveram a União o status de superpotência, a partir da arrecadação e administração de recursos, nos moldes das constituições anteriores LIZIERO (2018, p. 80).

O Brasil é uma República Federativa de federalismo nominal diversa da americana (cópia de modelo que gera os atuais problemas federativos LIZIERO (2018, p. 146). ou alemão, sendo de caráter histórico profundamente centralizador; mesmo com o clamor pela descentralização, o federalismo brasileiro nunca atingiu uma situação que possa ser classificada como mediana entre o poder federal e os poderes estaduais. Antes pelo contrário, nos períodos autoritários como a República Velha, o Estado Novo e o Regime Militar, houve uma completa anulação do pacto federal. Assim, o Brasil sempre pendeu mais perto da prática interventora da União do que de fato a descentralização e distribuição de seus recursos LIZIERO (2018, p. 81).

A Constituição dispõe a forma federativa como uma essencialidade do Estado brasileiro, limitando a atuação do Poder Constituinte Derivado em reformar a configuração federativa, ou obter por meios judiciais a interferência na autonomia dos Estados. Os debates sorvidos na Constituinte resultaram em um texto embrenhado em uma complexa teia de competências dispostas entre três entes federados distintos (União, Estados e Municípios), com predomínio evidente da União LIZIERO (2018, p. 82). A desigualdade na distribuição de competências (e tecnicamente de recursos) acaba por prejudicar a qualidade federada brasileira.

2.3: A Separação de Poderes na Constituição Federal de 1988

A separação dos poderes, definidos constitucionalmente como Executivo, Legislativo e Judiciário, recebe destaque, pois evidencia-se como um dos marcos constitucionais.

O Poder Executivo vem descrito nos artigos 76 a 91 da Constituição Federal de 1988, sendo exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, sendo eleito em pleitos periódicos que ocorrem a cada quatro anos.

Junto ao Poder Legislativo, destaca-se o processo legislativo que é a reunião de atos tidos como: iniciativa, emenda, votação, sanção e veto; exclusivamente realizados

pelos órgãos legislativos com intuito de conceber "*leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos*".

É apontado SILVA (2014, p. 528-529), ainda, que as medidas provisórias, originalmente, não constavam no rol do art. 59, uma vez que são de exclusiva edição do Presidente da República, ocorrendo que "*um gênio qualquer, de mau gosto, ignorante, e abusado, introduziu-as aí, indevidamente, entre a aprovação do texto final (portanto depois do dia 22.9.88) e a promulgação-publicação da constituição no dia 5.10.1988*".

Ao descrever o processo legislativo, BULOS (2002, p. 745-746) entende que sua concepção se dá em um triplo aspecto: *sociológico* (no qual se estuda a influência parlamentar por parte da opinião pública, das crises sociais, das pressões organizadas, da atuação de lobistas, dos acordos partidários, das compensações políticas, dos jogos de favores, da troca de votos, entre outros); *internacional* (no qual se disciplina a modulação de acordos, pactos, convenções e tratados entre nações); e *jurídico*, ou propriamente constitucional (sendo o aspecto que disciplina o conjunto de atos que aduz a criação ou modificação de normas pelos órgãos aludidos na Constituição).

Disposto em um largo rol que abarca do art. 92 ao art. 126, o Poder Judiciário recebe do constituinte a função, a organização, a competência, a disciplina, o controle, o funcionamento, a composição, o estatuto, as garantias e os princípios vinculados ao seu exercício.

De modo sucinto SILVA (2014, p. 559), a atuação deste Poder, pode ser definida como a competência vinculada aos seus órgãos derivados de interagir junto aos conflitos de interesses emanados dos casos concretos em que ocorre litígio na sociedade, sendo de exclusivo monopólio a função jurisdicional.

O Poder Judiciário recebe do constituinte a autonomia e independência (financeira), tendo a incumbência de defender e assegurar os princípios supremos nacionais, bem como salvaguardar o exercício dos direitos fundamentais e conceder certeza e segurança às relações jurídicas, denotando seu papel fundamental e necessário para a manutenção do sistema republicano e do Estado Democrático de Direito BULOS (2002, p. 854).

Cabe aos órgãos do Poder Judiciário aplicar de forma direta a eficácia de todas as normas jurídicas, incluindo as constitucionais, além de fiscalizar a

constitucionalidade das ações e omissões do legislador. Repara-se, desta forma, o alto nível de independência deste Poder Republicano, evidenciando-se os mecanismos de controle que estão a sua disposição para verificar os atos praticados pelos demais poderes SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 195,224).

2.4: Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.

A superioridade hierárquica constitucional evidencia-se através do "*princípio da supremacia da constituição*" SILVA (2014, p. 47), sendo a referência que abarca o alicerce construtivo de todo o direito moderno, na qual a constituição ocupa a mais alta posição do sistema jurídico nacional, dando validade e legitimidade aos poderes estatais, organizando sua estrutura, vinculando suas normas fundamentais e sendo superior a todo restante do ordenamento.

A supremacia constitucional se coaduna como angular devido a sua origem e distinção celebrado pelo poder constituinte, em detrimento do poder constituído, dando posicionamento primordial às normas fundamentais que regem, como critérios de medida, a emissão de todos os atos normativos dos poderes republicanos SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 240). Por outro lado, está supremacia não está vinculada somente ao caráter normativo, ela se aloca também nos fundamentos arquitetônicos fundantes das instituições concebidas pela constituição.

A presença da positivação dos direitos fundamentais, a partir do art. 5º e seus setenta e oito incisos subsequentes, revelam, o caráter profundamente democrático presente no neoconstitucionalismo, que assegura o desenvolvimento e a existência dos indivíduos regidos pela Constituição, devido às garantias dos direitos de liberdade e igualdade ALEXY, *in* CARBONELL (2006, p. 38).

Os direitos previstos no Título II da Constituição Federal SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 357-358) são taxativos ao afirmarem que todas as expressões, contidas no aludido artigo, abarcam a categoria de direitos fundamentais, não cabendo outra designação para tais preceitos constitucionais; devendo ser condicionado às instituições republicanas afirmadas através do poder constituído, assegurar tais direitos em sua eficácia máxima e efetividade plena.

Os direitos fundamentais SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 348) configuram-se como posicionamentos jurídicos que recebem uma proteção irrenunciável na esfera interna do direito constitucional dos Estados, situando-se no ápice do ordenamento vigente, sendo superiores hierarquicamente aos demais mandamentos magnos; recebem a ostensiva proteção contra reformas, modificações e revogações, pois agregam a si limites formais (procedimento agravado) e limites matérias (constituem-se como cláusulas pétreas), além de seu caráter aplicativo, mediante ajustes e ressalvas, que incide de forma direta, vinculativa e imediata por parte dos entes públicos e privados.

Os direitos fundamentais são "*inatos, absolutos, invioláveis (intransferíveis) e imprescritíveis*" SILVA (2014, p. 182-183), sendo concluído BULOS (2002, p. 70) que tais direitos incidem como garantias que englobam qualquer indivíduo, sem distinção, configurando-se como uma categoria de princípios regentes da ordem jurídica, fornecendo as gamas interpretativas para a resolução de problemas constitucionais e infraconstitucionais, alocando ALEXY, *in* CARBONELL (2006, p. 38) um dos mais antigos e fundamentais direitos inerentes ao homem e seu desenvolvimento junto ao seio democrático da Nação: o irrestrito exercício do direito da liberdade, positivado no art. 5º, caput da Constituição Federal de 1988.

Distinguidos nos campos de estudos do direito constitucional em cinco grandes grupos SILVA (2014, p. 237), o direito de liberdade pode ser classificado como: liberdade de pessoa física, liberdade de pensamento, liberdade de expressão coletiva, liberdade de ação profissional e liberdade de conteúdo econômico e social. A legitimação conferida pelo art. 5º ao direito de liberdade envolta na incorporação de "valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista, sem quaisquer preconceitos" BULOS (2002, p. 57).

A verificação conferida à liberdade, e aos demais direitos (vida, igualdade, segurança e propriedade) contidos no referido caput pétreo constitucional, que os enuncia como "invioláveis", demonstrando a proximidade com o espírito que fomentou a composição constitucional SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 524). Vinculado às primeiras declarações de direitos do homem, fica clara a matriz literal e política na filosofia liberal, sendo a Constituição Federal de 1988 a constituição da liberdade.

Dente os direitos fundamentais ALEXY, *in* CARBONELL (2006, p. 38), destacamos as liberdade de acesso à informação, personificada nas figuras constitucionais que asseguram os direitos de liberdade de opinião, imprensa e radiodifusão, respaldados no art. 5º, incs. XIV a XXXIII c/c art. 220 a art. 224 da Constituição Federal de 1988.

Sendo um aspecto de manifestação do pensamento o direito à informação, mostra-se como um direito individual SILVA (2014, p. 262), porém transmutado à esfera coletiva, devido às modificações constantes nos meios de comunicação. Gerido no art. 5º, desemboca nos artigos que asseguram o exercício da imprensa livre e da manifestação do pensamento incondicionada.

Destaca-se ainda ALEXY, *in* CARBONELL (2006, p. 38), as presenças do livre direito de associação e de reunião expressos nos direitos fundamentais. A Constituição Federal dispõe a respeito deste direito em sem art. 5º, incs. XVI, XVII a XXI c/c arts. 8º, 174 § 2º, 3º e 4º.

O direito de reunião BULOS (2002, p. 136) refere-se à liberdade fundamental que tutela os encontros com fins pacíficos em recintos fechados, como aquelas concebidas em locais abertos (como comícios, passeatas ou desfiles).

Quanto à associação pode-se identificar a presença de quatro direitos SILVA (2014, p. 269) inerentes à liberdade prevista na Constituição: a possibilidade de conceber a associação sem prévia autorização; a livre aderência à associação; a respectiva desvinculação livre; a espontânea dissolução, não sendo permitida a perpetuação associativa compelida.

Ressalta-se que o direito de associação SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 598) dirige-se à agremiação de indivíduos, através da criação de um "ente coletivo", constituído em uma pessoa jurídica, com fins comuns, gerido de maneira estável. O direito à reunião, pauta somente o encontro físico de diversos indivíduos propensos ao desenvolvimento de atividades pacíficas com finalidades em comum.

Os mandamentos dos princípios constitucionais representam um aspecto que dimensiona a completude e a limitação da democracia FERAJOLI, *in* CARBONELL (2006, p. 19), uma vez que a subordinação da lei ordinária é necessária para sua validade. Esta matriz tem ligação com a diferença hierárquica alcançada pelo direito constitucional, em detrimento do direito ordinário, incidindo da "*supremacia formal das*

normas constitucionais sobre o direito infraconstitucional" SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 64).

Destaca-se o caráter de princípios jurídico-constitucionais SILVA (2014, p. 95), ou princípios constitucionais gerais, aqueles que se enquadram como "*informadores da ordem jurídica nacional*", incidindo em normas constitucionais expressas ou derivações advindas dos princípios fundamentais, como da supremacia da constituição, legalidade, isonomia, ou ainda o exemplo gerado pelos princípios garantidores tipificados no art. 5º incs. XXXVIII a LX.

Destaca-se também a dimensão dos direitos fundamentais que abrange os direitos sociais, concebendo-se como prestação de caráter positivo, alcançado pelo Estado, de forma direta ou indireta a fim de promover uma melhora gradativa na qualidade de vida dos indivíduos, sendo direitos que possuem sua ligação estreitada junto aos direitos de igualdade SILVA (2014, p. 288-289). Estão dispostos positivamente dos arts. 6 a 11 da CF/88, porém de forma exemplificativa, não dando cabo à totalidade do assunto que seguirá disposto e demais tópicos constitucionais BULOS (2002, p. 372).

Embora existam demais positivações constitucionais a fim de delimitar os direitos sociais, é o art. 6º da Constituição que são condensadas as tipologias fundamentais aos direitos sociais, tais sendo: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Destaca-se também SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 637) o direito à moradia e à alimentação, foram incorporados posteriormente à promulgação constitucional (respectivamente pela EC 26/2000 e EC 64/2010), demonstrando o compromisso do direito constitucional positivo brasileiro com a agenda dos direitos humanos em sede regional e universal.

A Carta Constitucional de 1988 possui uma veemência ampla no tocante ao enquadramento de todos os indivíduos como iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza SILVA (2014, p. 226). Embora tenha sua manifestação pétreia sediada no art. 5º, caput, exemplificamos o caráter igualitário intentado pelo constituinte na positivação dos direitos dos trabalhadores, alocados no art. 7º e incisos subsequentes. A positivação de tais direitos teve a intenção de conduzir os trabalhadores a uma condição próspera, afastando a possibilidade de supressão de

benesses legais, alcançando às classes rurais e urbanas os mesmos direitos BULOS (2002, p. 373).

No tocante às disposições que regem a igualdade entre os trabalhadores SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 695), no art. 7º é elencado um vasto leque de direitos e garantias laborativas, atribuídas aos trabalhadores do campo e da cidade. Combinando as tipificações do art. 7º c/c arts. 8º a 11º (liberdade sindical, direito a greve e participação dos trabalhadores) coadunam as diretrizes constitucionais do direito do trabalho.

O direito a voto e exercício das demais liberdades políticas são por sua vez, encontrados no art. 14, caput, a participação via sufrágio universal, além da figura do plebiscito, disposto constitucionalmente através do art. 14, incs. I e II c/c art. 29, XII e art. 61 § 2º da CF/88.

O sufrágio universal retratado na constituição refere-se ao direito subjetivo público de votar BULOS (2002, p. 438), sendo universal por que seu exercício abrange a todos os cidadãos sem distinção de sexo, origem, classe social, religião ou qualquer outro caráter de diferenciação SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 745). O leque extensivo delegado ao sufrágio, alcançando uma circunscrição maior de indivíduos, aliado à majoração de suas garantias e aos constantes aperfeiçoamentos nos processos eleitorais, evidenciam uma mutação proveitosa na concepção dos direitos políticos.

A participação direta dos cidadãos no processo político e decisório SILVA (2014, p. 264) ocorre por iniciativa legislativa popular (que se vincula a um direito líquido e certo pleiteado por um número razoável de eleitores que intentam a apresentação de projetos de lei junto às Casas legislativas) e o plebiscito ou referendo (que se configuram como espécies de decisões populares, que versam a aprovação ou não de um projeto de lei ainda não sancionado).

As modalidades disponíveis para a participação da população no exercício do Poder Democrático dividem-se em três espécies SILVA (2014, p. 138): democracia direta (quando o povo exerce diretamente as funções de governo); democracia indireta ou representativa (quando o povo fica impossibilitado por razões materiais de exercer a direção do Estado, outorgando esta tarefa aos seus representantes, eleitos em

pleitos periódicos); ou a democracia semidireta ou democracia participativa (quando algumas instituições recebem a opinião e a decisão diretamente emanada do povo).

O exemplo mais claro de exercício do procedimento democrático esta tipificado no art. 14 §§ 5º a 9º, nos quais ocorre a previsão constitucional para a legitimidade das eleições SARLET, MARIONI, MITIDIERO (2017, p. 749), os direitos contidos nos arts. 14 a 16 da Constituição Federal possuem caráter de direitos fundamentais, com aplicabilidade imediata, além do status de "*cláusulas pétreas*".

Outra temática que detém um caráter problemático é o equilíbrio entre a ordem econômica (e as interferências nas dinâmicas do mercado e no direito de propriedade) e o desenvolvimento do Estado Social. A Constituição vigente regula nos arts. 170 a 192 as primazias legais que estabelecem os ditames básicos para o desenvolvimento econômico/financeiro brasileiro, ao passo que o capítulo seguinte põe em vigor as disposições pertinentes a ordem social, constantes nos arts. 193 a 203.

Por ordem econômica e financeira entende-se BULOS (2002, p. 1138-1339), os parâmetros dispostos pelo constituinte a fim de organizar as cadeias elementares que envolvem a distribuição de bens e serviços, uso de propriedades e a circulação de riquezas, organizados em princípios gerais que funcionam como "*núcleos condensadores de diretrizes*", os quais legitimam e consubstanciam a ordem capitalista.

Já a ordem social foi disposta de maneira inadequada pelo constituinte, já que em seu capítulo foram abarcadas matérias que não detêm aderência com a designação prescrita. Revela sim um compromisso da Constituição com a promulgação de elementos básicos, destinados à promoção de benfeitorias futuras no aspecto social BULOS (2002, p. 1199), que na prática contemporânea não são cumpridos pelo Poder Público.

Neste contexto SILVA (2014, p. 799), estes artigos carregam em si normas "*constitucionais de caráter programático*" permeadas por elementos socioideológicos demonstrando o compromisso das constituições contemporâneas com o equilíbrio entre o Estado Liberal e o Estado social intervencionista, no qual o primeiro firma uma declaração de direitos do homem a fim de protegê-lo dos abusos do poder político e promover sua livre iniciativa e o segundo busca desenvolver métodos que possam

suavizar e corrigir as injustiças promovidas nas desigualdades emanadas pelo poder econômico.

Concluindo SILVA (2014, p. 46-47), denota-se a existência de cinco elementos principais que adornam a Carta Constitucional de 1988: a) elementos orgânicos: que regulam a estrutura estatal, seus núcleos de poder e aspectos funcionais/organizacionais (Títulos III, IV,V (Capítulos II e III) e VI); b) elementos limitativos, tratando-se dos direitos fundamentais (Título II, exceto Capítulo II); c) elementos socioideológicos, ver supra pp. 18 e 19 (Capítulo II do Título II e Títulos VII e VIII); d) elementos de estabilização constitucional, destinados à solução de conflitos e ameaças à Constituição (art. 102, I, a; arts. 34 a 36; arts 59, I e 60; arts. 102 e 103 e Capítulo I Título V); e) elementos formais de aplicabilidade, versando sobre as normas que pré-estabelecem as regras de aplicação da Constituição (Preâmbulo, § 1 do art. 5º e ADCT).

2.5: Reflexos sociais a partir da Promulgação da Constituição Federal de 1988.

Com a ascensão da Constituição Federal de 1988, novos marcos liberais e democráticos foram assumidos pelo País, enunciando a Constituição cidadã as novas eleições diretas presidenciais que se converteram no primeiro processo de impeachment da história do Brasil. Após este episódio, o cenário eleitoral transcorreu com normalidade enunciando a perfectibilização dos direitos políticos em uma amplitude jamais exercida. Porém, a democracia política não foi suficiente para resolver ou sanar os problemas econômicos mais sérios da nação, vinculados à desigualdade e ao desemprego CARVALHO (2002, p. 199).

A nova Constituição universalizou o voto para todos os cidadãos tornando-o obrigatório, com opção de facultatividade para aqueles declarados analfabetos. O analfabetismo, que em 1990 atingia a quantia de 30 milhões de brasileiros CARVALHO (2002, p. 200), em 2018, viu seu índice baixar para 11,3 milhões de cidadãos, representando 6,7% da população de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) desenvolvida pelo IBGE (2022).

Apesar da crescente quantitativa na participação da população, no tocante aos arranjos institucionais, o Brasil segue com deficiências de representatividade por conta das distorções regionais na formação da representação parlamentar. Isso incide pelo fato de que os estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste são sob-representados na Câmara e os estados do Sul e do Sudeste, em especial São Paulo se tornam sub-representados. Para exemplificar esta equação, em 1994 um voto do eleitor de Roraima era equivalente a 16 vezes o voto do eleitor paulista, sobrepesado pelo fato de que todos os estados, independentemente do número de habitantes, possuirão o mesmo número de senadores, causando um falseamento velado do sistema CARVALHO (2002, p. 201-202).

Após o terceiro ano do governo Sarney, ficou claro que a democratização não resolveria automaticamente os problemas do dia a dia que atingem a imensa maioria da população brasileira. O retorno explicitado de práticas de corrupção e corporativismo político frustrara os ideais de redemocratização do Brasil, refletido na imagem de um Congresso incapaz de lidar com pautas que exacerbavam o interesse individual de seus mandatários. (2002, p. 203).

Exemplos práticos como o escândalo que derrubou Fernando Collor de Mello (STACCIARINI, 2015); denúncias envolvendo a aprovação da Emenda Constitucional da Reeleição no Governo Fernando Henrique Cardoso MEMORIAL DA DEMOCRACIA (2022); as revelações do mensalão do PT nos governos de Luís Inácio Lula da Silva LEITE (2013); a deflagração da Operação Lava Jato durante os mandatos de Dilma Rousseff POLICIA FEDERAL (2022); com repercussões sérias na sucessão de Michel Temer CANARIO (2022) escancarando publicamente as deficiências do sistema político e a presença reiterada do estamento junto às relações políticas de poder.

Dos episódios, destaca-se a participação popular que rejeitou veementemente o presidente Fernando Collor com forte presença dos cidadãos às ruas exigindo a deposição do mandatário eleito, com a ebulição de um ambiente de inédito o primeiro Presidente eleito em eleições diretas desde 1960 foi afastado e a sucessão seguiu os ritos constitucionais sem a proposição de golpes de Estado, evidenciando o avanço da prática democrática CARVALHO (2002, p. 205-206). Destaca-se ainda, o segundo processo de impeachment implementado em 2016 que afastou do poder Dilma Rousseff, seguindo os ritos legais impostos pela Constituição NEVES (2018, p. 411).

No flange que concerne os direitos sociais, a Constituição deflagrou um rol inédito no Brasil, destacando a fixação de um salário mínimo e a fixação de pensões disponíveis para portadores de deficiência, bem como a licença paternidade, os quais influenciaram em uma melhora nos índices de qualidade de vida. Como exemplo o índice de mortalidade infantil, que era de 73 óbitos por mil crianças nascidas em 1980, decresceu CARVALHO (2002, p. 205-206) para 13,4 óbitos para cada mil nascimentos em 2017 BOND (2019).

Todavia, o maior problema social no Brasil vincula-se às suas latentes desigualdades que acompanham o país desde o período colonial. O Brasil caracteriza-se como a oitava economia do mundo, em termos do PIB, contudo no cenário da renda per capita, configurava na amarga 34ª posição, sendo classificado pelo Banco Mundial em 1989 como o país mais desigual do mundo, segundo o índice de Gini CARVALHO (2002, p. 207-209). Em números atuais IPEA (2020), os percentuais vinculados a esta métrica de medição de desigualdade, que no Brasil vinculam diretamente sua origem e perpetuação a fatores de raça da população e das desigualdades regionais promovidas por diferentes fatores de desenvolvimento ou de retração econômica, contabilizando um decréscimo desde 1995 quando taxa era de 59,9% decaindo em 2015 ao patamar de 51,3%.

2.6: O constitucionalismo simbólico.

O referencial jurídico da Constituição, neste sentido estrito de vigência, mediante interpretação judicial, acaba cedendo lugar a um abrangente referencial social que o texto constitucional adquire, com intuito de propagar expectativas comportamentais ante a realização fática de suas prerrogativas normativas.

A este conjunto conceitual, dá-se o nome de "*constitucionalismo simbólico*" que buscará através do direito positivo o emprego de elementos semânticos com relativo simbolismo, a fim de cumprir as garantias pertinentes ao controle comportamental e orientação de expectativas advindas da massa social, sendo a Constituição a concepção de maior valor na instância reflexiva do direito positivo, fornecendo a expressão fundamental da reflexividade do sistema social NEVES (2018, p. 82-83).

Estas prerrogativas simbólicas, quando submetidas ao enlace social democrático institucionalizado, constante nos países periféricos como o Brasil, nutrem o intento de gerar um quadro de confiança e eficácia nos atos de governo ou nas políticas de Estado, a fim de dar convicção e aspectos verossímeis dos modelos democráticos “*importados*”, vindo a normatizar as possíveis soluções ou regramentos, referentes às problemáticas sociais, através de proposição legislativa constitucional, dando um caráter ideológico ao texto magno em detrimento de sua eficácia jurídico-normativa NEVES (2018, p. 82-83).

No constitucionalismo simbólico a ideologia aludida não se traveste de uma deformação da verdade ou uma representatividade falaciosa, mas sim como a transmissão de um modelo social, que só seria perfectível no contexto social das sociedades periféricas, mediante uma completa e radical metamorfose das práticas sociais vivenciadas pelas populações submetidas a estas realidades NEVES (2018, p. 84-85).

A manutenção do status constante no modelo de constitucionalismo simbólico delega temporalmente uma planificação ideal de sociedade que seria atingível programaticamente NEVES (2018, p. 86-87). Desta forma, justifica-se a manutenção dos núcleos de poder sob a égide dos grupos privilegiados, tornando o sistema político imune e intocável frente a alternativas institucionais, obstaculizando as bradadas mudanças sociais, rumo a um Estado Constitucional.

3: A ADERÊNCIA DA TEMÁTICA CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA ANÁLISE DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).

Neste momento passaremos a análise dos principais apontamentos, contido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), capazes de albergar a temática constitucional anteriormente expandida, como um conteúdo aderente à disciplina de Sociologia no Ensino Médio, através das habilidades contidas na BNCC.

3.1: Paradigmas no ensino e a BNCC.

Nos últimos vinte anos a proposta de educação brasileira vem sendo permeada pelos princípios da cidadania, vinculando a esta matriz os nortes temáticos que devem ser observados nos processos de aprendizagem. De posse desta proposta, foi orientado a inserção de questões sociais no currículo escolar convencional, a fim de dinamizar e despertar a reflexão dos alunos, permeando demandas emanadas do campo das ciências sociais, vinculado temas emergentes e contemporâneos ao aprendizado em sala de aula, abrindo o leque para a inclusão na Base Nacional Comum Curricular dos Temas Contemporâneos Transversais BRASIL (2019).

Os Temas Contemporâneos Transversais têm a condição de explicar nos meandros curriculares diversas pautas temáticas, de forma integrada, fazendo sua conexão com situações e realidades vivenciadas pelo corpo escolar, contribuindo para a base nacional curricular BRASIL (2019).

Em linhas comuns, os temas transversais tendem a se vincular em aspectos estudantis, a partir de temas como formação política, formação social, cidadania e ética, se fazendo presente nas referências nacionais visando uma formação mais justa e igualitária, por meio de uma abordagem galgada na apresentação e gestão de conflitos, que contribuam para a eliminação das desigualdades econômicas e da discriminação social BRASIL (2019).

Levando em conta o processo fisiológico da consciência e a sua atividade exterior, o processo de construção do intelecto e da perempção do aprendizado constrói-se como a própria essência dos sujeitos, com a operação das assimilações necessárias ao desenvolvimento mental com os respectivos processos de aprendizagem, de forma a prolongar os mecanismos de desenvolvimento biológicos de forma interior e exterior MUNARI (2010, p. 32). O estímulo entre meio e aprendizagem, trarão uma maior dinamicidade entre os TCT buscado pela BNCC.

O caráter de contemporâneo e de transversal se deve a atualidade com que estes temas atingem no contexto atual, devendo serem avaliados para administração junto à comunidade escolar desde os preceitos da educação básica, com uma abordagem inclusiva e pertinente.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à aplicação destes temas e sua relativa ampliação, concedida pela condição de ser a Base Nacional Comum Curricular,

enquadrando em si seis macros áreas temáticas: Cidadania e Civismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Meio Ambiente, Multiculturalismo e Saúde BRASIL (2019).

Aplicar no currículo escolar um conjunto de “matérias” que perpassem sua atuação sobre situações específicas que serão enfrentadas na vida, tende a desenvolver nos alunos processos de raciocínio necessários para o advento da relação social SMITH (2010, p. 99).

O desenvolvimento de habilidades em áreas como: Ciência e Tecnologia; Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural Educação Ambiental; Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Automação industrial; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de Envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; tende a trazer ao aluno, noções amplas sobre o relacionamento social e as particularidades brasileiras BRASIL (2019).

Ao integrar a BNCC, os conteúdos acima mencionados passam a obter o grau de diferenciação, se considerados conhecimentos com conteúdos essenciais à educação básica, devido ao desenvolvimento de habilidades a eles vinculadas, por isso a sua essencialidade contida na sua fixação junto a Base Nacional de Controle Curricular. A transversalidade, por sua vez, está alojada no elemento dinâmico que estas matrizes adquirem BRASIL (2019).

Estes processos têm a característica de serem dinâmicos, modificando-se no desenvolvimento quantitativo e qualitativo, ou seja, o desenvolvimento da linguagem, do pensamento e da aprendizagem vai adquirir contornos de desigualdade em suas métricas de aplicação e absorção. Se fossemos exprimir a partir de um gráfico estatístico, as linhas de indicação iriam adquirir direções diversas na dispersão, confluindo em alguns pontos e distanciando-se em outros IVIC (2010, p. 43).

Esta abordagem de forma transdisciplinar tende a contribuir com o que conhecimento constituído ultrapasse a barreira do conteúdo escolar propriamente dito, podendo criar articulações junto a diversas áreas do conhecimento, mirando na fragmentação e na descoberta do múltiplo e complexos elementos da realidade social IVIC (2010, p. 43).

As forças da física que criam e destroem ao mesmo tempo a constância do Universo, as incertezas biológicas no tocante a origem da vida; as incertezas a respeito do processo do conhecimento; e as incertezas da formação histórica, evidenciam que a verdade nunca é a confirmação da certeza, mas sim um diálogo com o incerto MORIN (2003, p. 54-61).

Por fim, alguns pontos são fundamentais para o professor de sociologia implementar no ambiente de sala de aula: i) o domínio das teorias clássicas, como por exemplo Marx, Durkheim e Weber; ii) é necessário ter didática para repassar o conhecimento; iii) é necessário contextualizar a teoria com a realidade histórica e contemporânea; iv) para ensinar sociologia, é necessário se posicionar; v) apesar do posicionamento, o professor precisa ter entendimento; vi) é preciso conhecer e reconhecer as ideias das quais discorda; vii) fundamental é o gosto pela leitura praticando diariamente; viii) além da leitura a escrita é uma ferramenta crucial ao bom professor de sociologia; ix) ter criatividade para aportar diferentes teorias; x) aguçar a curiosidade em si e nos alunos; xi) o domínio do método científico é necessário para condução das discussões; xii) valorizar as experiências de vida e da biografia pessoal para usá-la a seu favor SILVA (2016, p. 01-02).

3.2: A abordagem do Estado Democrático de Direito, do Estado Federal, da tripartição de poderes e dos direitos fundamentais em duas obras didáticas de Sociologia para o Ensino Médio

A fim de verificar a existência das temáticas constitucionais anteriormente conceituadas, tais sendo o Estado Democrático de Direito, o Estado Federal e os direitos fundamentais, dirigimos a pesquisa, neste momento, à análise de dois livros didáticos utilizados no Ensino Médio, cancelados pelo MEC (Ministério da Educação), ambos vinculados ao PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), 2018,2019,2020, a fim de verificar a existência ou não destes pressupostos.

A primeira obra analisada, "*Sociologia para jovens do Século XXI*" OLIVEIRA (2016, p. 04-06), 2020, caracteriza-se por ser em volume único, abarcando os três anos que compõem o Ensino Médio. Na primeira unidade, trabalhará os fundamentos e conceitos básicos da sociologia, na segunda unidade o trabalho a política e a

sociedade são abordados e na terceira parte, as relações sociais contemporâneas são contextualizadas, para análise e debate.

Esmiuçando a análise, apontamos no "*Capítulo 13 – "É de papel ou é pra valer?" Cidadania e direitos no mundo e no Brasil contemporâneo"* OLIVEIRA (2016, p. 180-195), que se debruça sobre a análise a história do conceito de cidadania de Roma até os dias atuais; aborda os direitos civis, políticos e sociais, a partir da premissa do Welfare State no plano internacional; traz a baila a conceituação de cidadania, socialismo e minorias, relacionado ao capitalismo e as desigualdades sociais; avançando, é traçado um panorama histórico do conceito de cidadania no Brasil, encerrando com a análise da cidadania brasileira hoje. Não vislumbramos neste capítulo a presença das premissas entabuladas na presente pesquisa, tais sendo: o Estado Democrático de Direito, o Estado Federal, a tripartição de poderes e os direitos fundamentais.

Já no "*Capítulo 14 – "O Estado sou eu" Cidadania e direitos no mundo e no Brasil contemporâneo"* OLIVEIRA (2016, p. 196-211), é abordado o fenômeno da formação do estado moderno com aporte dos pressupostos weberianos, sendo exposto de forma genérica um esboço sobre a tripartição de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a ordem jurídica que edifica o Estado moderno, gerando a diferenciação entre Estado e governo.

Na sequência do conteúdo, é perpetrada uma análise sobre a origem da democracia e dos regimes de governo (parlamentarismo e presidencialismo); são expostos os conceitos de democracia liberal e democracia participativa, elucidando o direito ao voto; por fim a obra traça os aspectos políticos e aloca os partidos nas correntes políticas de direita, esquerda e centro.

Conforme constatado no capítulo anterior, não vislumbramos a presença das premissas entabuladas na presente pesquisa também no capítulo seguinte, restando ausente, na obra analisada as premissas de conteúdo acerca do Estado Democrático de Direito, do Estado Federal, da tripartição de poderes e dos direitos fundamentais, concluindo que a presente obra didática não aborda os conteúdos aqui sugestionados.

Analisando outra obra didática vinculada ao PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), nos deparamos com "*Sociologia em movimento*" SILVA, et al

(2016, p. 09-13), que, em um único volume, também pretende abarcar os três anos constantes no Ensino Médio para a disciplina de Sociologia.

A diferença em relação à obra anterior, é que o presente vem dividido em cinco eixos temáticos: i) Sociedade e conhecimento: a realidade social como objeto de estudo; ii) Cultura e sociedade: cultura, poder e diversidade nas relações cotidianas; iii) Relações de poder e movimentos sociais: a luta pelos direitos na sociedade contemporânea; iv) Mundo do trabalho e desigualdade social; v) Globalização e sociedade do século XXI: dilemas e perspectivas.

Debruçando a premissa perseguida sobre a obra analisada, nos dirigimos ao "Capítulo 06 - Poder, política e Estado" SILVA, et al (2016, p. 138-168), onde encontraremos matéria alusiva às premissas erguidas na presente pesquisa. No tópico "Formação do Estado brasileiro" SILVA, et al (2016, p. 158-166) é possível conferir a presença de conceitos estruturantes da formação da República Brasileira como, o período colonial, o Império, a República Velha, a Era Vargas, a democracia populista, a ditadura militar e a Nova República, a partir da teoria de Oliveira Vianna, Sérgio Buarque de Holanda e Victor Nunes Leal. Neste capítulo não verificamos a presença das premissas de conteúdo acerca do Estado Democrático de Direito, do Estado Federal, da tripartição de poderes e dos direitos fundamentais.

No capítulo seguinte, da mesma obra SILVA, et al (2016, p. 170-189) "Capítulo 07 - Democracia, cidadania e direitos humanos", redobramos nossa análise sobre as temáticas propostas, em um Capítulo que traz os referenciais teóricos a partir de Jean-Jacques Rousseau, Montesquieu, Benjamin Constant, Alexis de Tocqueville, John Stuart Mill, Rosa Luxemburgo, Robert Dahl, C. B. Macpherson, T. H. Marshall, José Murilo de Carvalho e Wanderley Guilherme dos Santos. Destacando que o capítulo aborda a concepção e ascensão dos conceitos de democracia, cidadania e direitos humanos, explorando suas origens na história internacional e suas reverberações mundiais, coadunando-se para a teoria da democracia moderna e contemporânea.

No subitem "6 - Democracia, cidadania e direitos humanos no Brasil" SILVA, et al (2016, p. 187-189), presenciamos uma rápida análise, pautada pelo panorama cronológico, da cidadania no Brasil, tendo a Constituição Federal de 1988, citada somente em um parágrafo do texto corrente, não sendo constatada também nesta

obra a presença de temáticas pertinentes ao Estado Democrático de Direito, do Estado Federal, da tripartição de poderes e dos direitos fundamentais.

Nas duas obras analisadas nesta pesquisa: "Sociologia para jovens do Século XXI" (OLIVEIRA, 2016) e "Sociologia em movimento" SILVA, et al (2016), ambas integrantes do PNLD 2018,2019,2020, vinculado ao do MEC, não foi constatada a presença da temática constitucional versada no presente trabalho.

3.3: Aspectos normativos de aderência de conteúdo.

Superadas as justificações, cabe rememorar, as bases legais que assinalam a autorização e a possibilidade na execução prática, dos apontamentos teóricos aqui sintetizados, para aplicação em sala de aula:

No artigos 205, 206, incisos II e III e 210 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é disposto que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Nos artigos 9º, inciso IV, 12, incisos IX e X, 26 § 9º, 35, incisos II, III e IV, 36, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal m.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fica estabelecido que:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos

e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

[...]

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

[...]

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

(...)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

(...)

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Após, foi sancionada a Lei Federal nº 11.684, de 02 de junho de 2008, que alterou o conteúdo do art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo junto às diretrizes e bases da educação nacional, a inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

Em 2014, foi sancionado o Plano Nacional de Educação (PNE), através da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, reiterando que:

[...] a estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local.

Ademais, em nível técnico, destaca-se o Decreto Nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1/2012. Parecer CNE/CEB Nº 05/2011, Resolução CNE/CEB Nº 02/2012 (Art. 10 e 16 - Ensino Médio, Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º) e Resolução CNE/CEB Nº 03/2018 (Art. 11, § 6º - Ensino Médio).

Com o respaldo legal e técnico, acima convencionado, recorrendo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, BRASIL, 2019), dentro dos Temas Contemporâneos Transversais (TCT) contidos na categoria da Cidadania e Civismo, no subcampo da Educação em Direitos Humanos, na segmentação garantida ao Ensino Médio, junto aos 1ºs, 2ºs e 3ºs anos, no leque de habilidades albergadas para as Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, vislumbrarmos as seguintes Habilidades condizentes com a temática proposta: EM13CHS102; EM13CHS501; EM13CHS602; EM13CHS603; e EM13CHS605:

EM13CHS102:

Identificar, analisar e discutir as circunstâncias históricas, geográficas, políticas, econômicas, sociais, ambientais e culturais de matrizes conceituais (etnocentrismo, racismo, evolução, modernidade, cooperativismo/desenvolvimento etc.), avaliando criticamente seu significado histórico e comparando-as a narrativas que contemplem outros agentes e discursos.

EM13CHS501:

Analisar os fundamentos da ética em diferentes culturas, tempos e espaços, identificando processos que contribuem para a formação de sujeitos éticos que valorizem a liberdade, a cooperação, a autonomia, o empreendedorismo, a convivência democrática e a solidariedade.

EM13CHS602:

Identificar e caracterizar a presença do paternalismo, do autoritarismo e do populismo na política, na sociedade e nas culturas brasileira e latino-americana, em períodos ditatoriais e democráticos, relacionando-os com as formas de organização e de articulação das sociedades em defesa da autonomia, da liberdade, do diálogo e da promoção da democracia, da cidadania e dos direitos humanos na sociedade atual.

EM13CHS603:

Analisar a formação de diferentes países, povos e nações e de suas experiências políticas e de exercício da cidadania, aplicando conceitos políticos básicos (Estado, poder, formas, sistemas e regimes de governo, soberania etc.). (Grifo nosso).

EM13CHS605:

Analisar os princípios da declaração dos Direitos Humanos, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, identificar os progressos e entraves à concretização desses direitos nas diversas sociedades contemporâneas e promover ações concretas diante da desigualdade e das violações desses direitos em diferentes espaços de vivência, respeitando a identidade de cada grupo e de cada indivíduo. (Grifo nosso).

Da análise das habilidades acima descritas, entende-se que a temática do ensino da Constituição, junto a disciplina de Sociologia no Ensino Médio, adquire aderência curricular e legal, a partir do Temas Contemporâneos Transversais na BNCC, através das habilidades EM13CHS603 e EM13CHS605 c/c artigos 9º, inciso IV, 12, incisos IX e X, 26 § 9º, 35, incisos II, III e IV, 36, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), c/c o Decreto Nº 7.037/2009, c/c Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1/2012, c/c Parecer CNE/CEB Nº 05/2011, Resolução CNE/CEB Nº 02/2012 (Art. 10 e 16 - Ensino Médio), c/c Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º) e Resolução CNE/CEB Nº 03/2018 (Art. 11, § 6º - Ensino Médio), tudo referendado pelos artigos 205, 206, incisos II e III e 210 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), verifica-se a possibilidade legal da aplicabilidade do conteúdo constitucional no Ensino Médio.

4: CONVERTENDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM PLANO DE AULA NO ENSINO MÉDIO.

Para pôr fim ao exercício aqui versado, objetivamos a montagem de quatro planos de aula que poderão ser manuseados pelos Docentes a fim de propagar o conteúdo constitucional no Ensino Médio.

Para a primeira aula, sugere-se como conteúdo a temática descrita, a partir da revisão bibliográfica e da pesquisa documental, contida no subtópico “2.1 Aspectos antecedentes do Estado Brasileiro” (p. 16-17), com o objetivo de contextualizar a formação do fenômeno estatal brasileiro.

Na segunda aula, abordar-se-á temática descrita no subtópico "2.2 Aspectos de Estado na Constituição Federal de 1988" (p. 17-23), com o objetivo de contextualizar a a nova realidade jurídico/social que tomou forma no Brasil a partir de 1988.

O objeto de explanação da terceira aula, terá seu foco no subtópico "2.3: A Separação de Poderes na Constituição Federal de 1988" (p. 23-25), no intuito de dar a definição e o conceito básico acerca dos Poderes Constituídos, explicitando o papel do Executivo, do Legislativo e do Judiciário na ordem social e política do País.

Para a última aula sugerida na presente planificação, tem-se como tema a temática contida no subtópico "2.4: Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988" (p. 25-31) que abordará o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, entregando aos alunos os conceitos fundamentais das liberdades civis, das liberdades políticas e da livre iniciativa.

Aula 1	Disciplina	Data	Turma
	Sociologia	03/03/2023	M 31
Temática: conteúdo curricular	A formação do Estado Brasileiro: República e a Federação.		
Objetivos	Apresentar os conceitos de Estado, sob o ponto de vista da experiência brasileira, a partir da prerrogativa da obra Os Donos do Poder, de Raymundo Faoro		
Teorias e conceitos	2.1. Aspectos antecedentes do Estado Brasileiro, p. 15-17; Noções de Estado e direitos humanos. FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5ª edição, São Paulo: Globo, 2012. BONAVIDES, Paulo. A Constituição Aberta. Temas políticos de constitucionais da atualidade com ênfase no Federalismo das Regiões. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1996.		
Dados e informações	https://www.youtube.com/watch?v=fzMWcC2m8Xg		
Metodologia	Aula expositiva e diálogo aberto às dúvidas, sugestões e apontamentos		
Recursos didáticos	<input type="checkbox"/> Pesquisa na escola		
	<input checked="" type="checkbox"/> Livro didático		
	<input checked="" type="checkbox"/> Exercícios		Redação: Como você acha que o Brasil se tornou um País?
Aula 2	Disciplina	Data	Turma
	Sociologia	03/03/2023	M 31
Temática: conteúdo curricular	O Estado Democrático de Direito, a partir de 1988.		
Objetivos	Apresentar o conceito de Estado Democrático de Direito promulgado a partir da Constituição Federal de 1988.		
Teorias e conceitos	2.2: Aspectos de Estado na Constituição Federal de 1988, p. 17-23. Política, poder, Estado e democracia e direitos humanos.		

	SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª Edição. São Paulo. Malheiros Editores Ltda. 2014.		
Dados e informações	Debate em sala de aula		
Metodologia	Aula expositiva e diálogo aberto às dúvidas, sugestões e apontamentos		
Recursos didáticos	<input type="checkbox"/> Pesquisa na escola		
	<input checked="" type="checkbox"/> Livro didático		A definir
	<input checked="" type="checkbox"/> Exercícios		Redação: O que é o Estado Democrático de Direito para você?
	<input type="checkbox"/> Outros recursos: descrever.		
Aula 3	Disciplina	Data	Turma
	Sociologia	03/03/2023	M 31
Temática: conteúdo curricular	A Separação de Poderes		
Objetivos	Contextualizar a separação de Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário no Brasil, pós 1988.		
Teorias e conceitos	2.3: A Separação de Poderes na Constituição Federal de 1988, p. 23-25; Política, poder, Estado, democracia e direitos humanos. BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 4ª Edição. São Paulo, Saraiva, 2002. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª Edição. São Paulo. Malheiros Editores Ltda. 2014.		
Dados e informações	https://www.youtube.com/watch?v=tD4nt5IfKog		
Metodologia	Aula expositiva e diálogo aberto às dúvidas, sugestões e apontamentos		
Recursos didáticos	<input type="checkbox"/> Pesquisa na escola		
	<input checked="" type="checkbox"/> Livro didático		A definir
	<input checked="" type="checkbox"/> Exercícios		Redação: Por que 03 Poderes?
	<input type="checkbox"/> Outros recursos: descrever.		
Aula 4	Disciplina	Data	Turma
	Sociologia	03/03/2023	M 31
Temática: conteúdo curricular	Os Direitos Fundamentais		
Objetivos	Contextualizar a existência de direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.		
Teorias e conceitos	2.4: Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988, p. 25-31. Política, poder, Estado, democracia e direitos humanos. SARLET, Ingo Wolfgang. MARIONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. – 6ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. ePUB.		
Dados e informações	Debate em sala de aula		
Metodologia	Aula expositiva e diálogo aberto às dúvidas, sugestões e apontamentos		
Recursos didáticos	<input type="checkbox"/> Pesquisa na escola		
	<input checked="" type="checkbox"/> Livro didático		A definir
	<input checked="" type="checkbox"/> Exercícios		Redação: O que são Direitos Fundamentais?
	<input type="checkbox"/> Outros recursos: descrever.		

5 CONCLUSÃO

A partir do adensamento teórico formado no desenvolvimento do trabalho, conseguimos sintetizar os conceitos chave, do ponto de vista constitucional, que podem ser aproveitados em sala de aula, tais sendo: o Estado Federal, o Estado Democrático de Direito, os Direitos Fundamentais e a Separação de Poderes. Tais distinções, quando levadas à sala de aula na disciplina de Sociologia ou de qualquer matéria abarcada no campo das Ciências Sociais, poderá, de forma introdutória, dar o conhecimento básico aos alunos acerca das temáticas fundamentais para entendimento acerca do Estado Brasileiro.

A análise preliminar da base legal, combinada com a BNCC e suas habilidades descritas, sinaliza que a temática do ensino da Constituição, junto a disciplina de Sociologia no Ensino Médio, adquire aderência curricular, a partir do Temas Contemporâneos Transversais na BNCC, através das habilidades EM13CHS603 e EM13CHS605 c/c artigos 9º, inciso IV, 12, incisos IX e X, 26 § 9º, 35, incisos II, III e IV, 36, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), c/c o Decreto Nº 7.037/2009, c/c Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1/2012, c/c Parecer CNE/CEB Nº 05/2011, Resolução CNE/CEB Nº 02/2012 (Art. 10 e 16 - Ensino Médio), c/c Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º) e Resolução CNE/CEB Nº 03/2018 (Art. 11, § 6º - Ensino Médio), tudo referendado pelos artigos 205, 206, incisos II e III e 210 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), verificando-se a possibilidade legal da aplicabilidade do conteúdo constitucional no Ensino Médio.

A fim de verificar a existência das temáticas constitucionais conceituadas, como o Estado Democrático de Direito, o Estado Federal e os direitos fundamentais, dirigimos a pesquisa à análise de dois livros didáticos utilizados no Ensino Médio, chancelados pelo MEC (Ministério da Educação), ambos vinculados ao PNLD (Programa Nacional do Livro e do Material Didático), 2018,2019,2020, a fim de verificar a existência ou não destes pressupostos. Nas obras analisadas: "Sociologia para jovens do Século XXI" OLIVEIRA (2016) e "Sociologia em movimento" SILVA, et al (2016), as temáticas propostas no presente trabalho não foram diretamente abordadas, abrindo

espaço para o diálogo entre o conteúdo constitucional e a disciplina de Sociologia no ensino médio.

A sugestão aludida nos quatro planos de aula condensados na parte final do trabalho, não esgota a questão, colocando à disposição dos interessados uma possibilidade de composição para uso em sala de aula.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. Temas políticos de constitucionais da atualidade com ênfase no Federalismo das Regiões. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1996.

BOND, Letícia. **Unicef: mortalidade infantil tem redução histórica no Brasil**. Agencia Brasil Notícias, 27 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-11/unicef-mortalidade-infantil-tem-reducao-historica-no-brasil>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB Nº 05/2011**.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP Nº 8/2012**.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 02/2012**.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 03/2018**.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP Nº 1/2012**.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil** – Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Nº 7.037/2009**.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996**.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.684, de 02 de junho de 2008**.

BRASIL. **Temas Contemporâneos Transversais na BNCC**. Contexto Histórico e Pressupostos Pedagógicos 2019. Ministério da Educação Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica Coordenação-Geral de Temas Transversais da Educação Básica e Integral Coordenação-Geral de Inovação e Integração com o Trabalho. 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 4ª Edição. São Paulo, Saraiva, 2002.

CANARIO, Pedro. VOLTARE, Emerson. **MPF adulterou diálogos de Joesley e Temer, diz juiz federal**. Conjur, 16 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-16/juiz-chama-denuncia-temer-ilacao-absolve-sumariamente>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

CARBONELL, Miguel (Org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Editorial Trotta S.A., Madrid, 2006

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5ª edição, São Paulo: Globo, 2012.

IBGE. Conheça o Brasil. **Educação**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html> acesso em 06 de abril de 2022.

IVIC, Ivan. **Lev Semionovich Vygotsky**. Edgar Pereira Coelho (org.). Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história do mensalão: as contradições de um julgamento político**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

LIZIERO, Leonam Baesso da Silva. **Estado Federal no Brasil: o federalismo na constituinte de 1987/1988 e a descentralização pela assimetria**. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

LIZIERO, Leonam Baesso da Silva. ZILLI, Tiago. **Críticas ao Pacto Federativo brasileiro: assimetria de direito, municipalismo e antagonismo do federalismo fiscal**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, n. 38, p. 122-138, dezembro de 2020. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/40550> >. Acesso em 19 de novembro de 2022.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **Governo patrocina a emenda da reeleição**. Disponível em: < <http://memorialdademocracia.com.br/card/governo-patrocina-a-emenda-da-reeleicao>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**; tradução: Eloá Jacobina. – 8ª ed. Rio de Janeiro. Editora Bertand Brasil. 2003.

MUNARI, Alberto Munari. **Jean Piaget**. Tradução e organização: Daniele Saheb. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

NEVES, Marcelo. **Constituição e Direito na Modernidade Periférica: uma abordagem teórica e interpretação do caso brasileiro**. Tradução do original alemão por Antonio Luiz Costa; revisão técnico jurídica de Edvaldo Moita; com a

colaboração de Agnes Macedo; prefácio de Niklas Luhmann. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. **Sociologia para jovens do Século XXI**. 4a ed. Rio de Janeiro: Imperial Milenio, 2016.

POLÍCIA FEDERAL. **Operação Lava Jato**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>>. Acesso em 06 de abril de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARIONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional** / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. – 6ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. ePUB.

SILVA, Afranio, et al. **Sociologia em movimento**. 2ª ed., São Paulo: Moderna, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª Edição. São Paulo. Malheiros Editores Ltda. 2014

SILVA, Roniel Sampaio. **Doze posturas essenciais para ensinar sociologia no Ensino Médio**. Blog Café com Sociologia. 2016. Disponível em: <https://moodle.ufrgs.br/pluginfile.php/3683421/mod_resource/content/3/Doze%20posturas.pdf>. Acesso em 07 de fev. de 2021.

SMITH, Louis M. **Burrhus Skinner**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. p. 99.

STACCIARINI, Iza. **Entenda: em 1992 denúncias derrubara o Presidente Fernando Collor de Mello. Correio Braziliense, 03 de dezembro de 2015**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/12/03/interna_politica,509077/entenda-em-1992-denuncias-derrubaram-o-presidente-fernando-collor.shtml>. Acesso em 06 de abril de 2020.